

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210882
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-043/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021**

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A
EMPRESA MAAR NAVEGAÇÃO E
TERMINAIS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MAAR NAVEGAÇÃO E TERMINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.792.591/0001-94, com sede na Passagem Olaria n. 166 – Rod. Arthur Bernardes n. 96, Bairro Pratinha, CEP 66816-060, Belém-PA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **ALFREDO RODRIGUES CABRAL NETO**, brasileiro, empresário, casado, portador do CNH n. 02493180971 Detran/PA, CPF n. 814.782.162-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão presencial em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE VEÍCULOS, PASSAGEIROS E CARGAS EM GERAIS MEDIANTE USO DE EMBARCAÇÕES, TIPO COMBOIO DE Balsa e Empurrador, no trecho que fica entre a cidade de Barcarena e a Ilha da Trambioça, em percurso aproximado de 1200m, no Município de Barcarena, Estado do Pará**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de transporte hidroviário de veículos, passageiros e cargas em gerais mediante uso de embarcações, tipo comboio de balsa e empurrador, no trecho que fica entre a cidade de Barcarena e a Ilha da Trambioca, em um percurso aproximado de 1200m	Mês	12	R\$ 134.581,627	R\$ 1.614.979,52
2	Hora extra do serviço de transporte hidroviário de veículos, passageiros e cargas em gerais mediante uso de embarcações, tipo comboio de balsa e empurrador, no trecho que fica entre a cidade de Barcarena e a Ilha da Trambioca, em um percurso aproximado de 1200m	Hora	1200	R\$ 183,3504	R\$ 220.020,48
TOTAL					R\$ 1.835.000,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.835.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta e cinco mil);**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo.

Unidade Gestora: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

Unidade Orçamentária: 0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano

Funcional programática: 15 122 0074 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 3.3.90.39.14 – Loc.B.Móveis de outr.Natur. e Intangíveis

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Departamento ou Setor da mesma.

5.10 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços deverão obedecer às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.2 Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições do item 3 do Termo de Referência do edital.

8.2.1 Nº de Viagens por Dia: serão 07 (sete) viagens no sentido Barcarena/Ilha da Trambioca e 08 (oito) viagens no sentido Ilha da Trambioca/Barcarena, de segunda à sexta, conforme quadro de horário abaixo.

Horário de funcionamento: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro.

- **SEGUNDA A SEXTA**

Ilha Trambioca – Barcarena	Barcarena – ilha Trambioca
06:30h	07:30h
08h	09h
10h	11h
11:30h	13h
14h	15h
16h	17h
18h	19h
19:30h	FIM

- **SÁBADO DOMINGO e FERIADOS (Nacionais, estaduais e municipais).**

Ilha Trambioca – Barcarena	Barcarena – ilha Trambioca
06:30h	07:30h
08h	09h
10h	11h
11:30h	13h
14h	15h
16h	16:30h
17h	17:30h
18h	18:30h
19h	FIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.2. O mês de **JULHO** terá horário diferenciado, sendo 14 (quatorze) viagens no sentido Barcarena/Ilha da Trambioca e 15 (quinze) viagens no sentido Ilha da Trambioca/Barcarena, de segunda à domingo, conforme quadro de horário abaixo.

SEGUNDA A DOMINGO

Ilha Trambioca – Barcarena	Barcarena – ilha Trambioca
06:30	07:00
07:30	08:00
08:30	09:00
09:30	10:00
10:30	11:00
11:30	12:00
12:30	13:00
13:30	14:00
14:30	15:00
15:30	16:00
16:30	17:00
17:30	18:00
18:30	19:00
19:30	20:00
20:30	FIM

8.3 Será considerado hora extra (item 2 da planilha do subitem 1.2 deste contrato) quando a balsa for utilizada em horas, dias e quantidades de viagens fora do descrito nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima;

8.4 A operação de travessia ocorrerá todos os dias da semana, durante o horário especificado nos itens 8.2.1 e 8.2.2 deste contrato, a ser realizada a cada intervalo de 30min, podendo sofrer alterações na sua periodicidade para mais ou para menos, conforme a demanda e necessidade da população local, condicionado a prévia autorização do Poder Público;

8.5 Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

8.6.1 A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes à pagamento de salários do pessoal nele empregado, assim como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato;

8.6.2 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante a execução do contrato e/ou em razão dele;

8.7 A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.8 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.8.1 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.8.2 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.8.2.1 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **Thiago Vieira Benaduce**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matrícula nº. **2813281** - Portaria nº. **007/2021–GPMB**

9.2 Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano -SEMDUR, para acompanhamento e fiscalização do serviço.

Nome do servidor responsável: **Dagnor Rodrigues Simão**

Cargo/função: **Assessor**

Matrícula nº. **8249-0/2**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

10.6 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

10.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.8 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

10.9 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

10.10 Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos;

10.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.12 Fornecer a tripulação necessária e devidamente qualificada para a operação da balsa do empurrador, conforme exigência da Capitania dos Portos.

10.13 Fornecer Alojamento para tripulação.

10.14 Fornecer a alimentação necessária para os tripulantes da balsa.

10.15 Fornecer celular para o responsável da balsa, para manter contato com a fiscalização da prefeitura.

10.16 Se responsabilizar por todo e qualquer acidente na rampa com terceiros, ou com veículos por manobra errada.

10.17 Na ocorrência de pane ou quebra do item objeto deste certame, o contratado deverá trocar por outro no prazo máximo de 2h, a partir do momento da paralisação.

10.18 É obrigatório a apresentação mensal do despacho exarado pela Capitania dos Portos – Marinha do Brasil, em referência a liberação do transporte no trecho Barcarena/Ilha da Trambioca.

10.19 A embarcação deverá atender as normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o acordo de cooperação técnica n.º 13, de 10/09/2010, celebrado entre a Marinha do Brasil, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) e Agencia Nacional de Transporte Fluviais (ANTAQ).

10.20 A balsa e o empurrador deverão estar regularizados perante a Capitania dos Portos, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, que devem permanecer válidos durante toda a vigência do contrato:

- Certificado de Segurança da Navegação-CSN;
- Certificado Nacional de Arqueação;
- Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior (Apenas da balsa).

10.21 Apresentar Comprovante de Registro de inscrição da balsa e empurrador junto a Marinha do Brasil. A comprovação poderá ser realizada através da apresentação do título de inscrição, documento provisório de propriedade ou provisão de registro de propriedade Marítima.

10.22 A Contratada deverá dispor de local climatizado na balsa para acomodar os passageiros durante a travessia.

10.23 A Contratada deverá disponibilizar um funcionário fixo em cada rampa para organizar a fila de automóveis.

10.24 Disponibilizar um local sinalizado para portadores de necessidade especiais (acessibilidade).

10.25 Disponibilizar banheiro masculino, banheiro feminino e banheiro para portadores de necessidades especiais.

10.26 Disponibilizar local para lanches a bordo da balsa para maior conforto do passageiro no percurso da travessia.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.27 Fornecer combustível (óleo diesel) para o comboio operar no trajeto e horários contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO - Termo de Referência;

11.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestadas a prestação dos serviços por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato.

11.3 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos serviços atenderem adequadamente as especificações deste Contrato;

11.4 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato;

11.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6 Caso tenha que ser feito viagens fora do horário, informar para programação com antecedência de 24h.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 12 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, 05 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

MAAR NAVEGAÇÃO E TERMINAIS LTDA
ALFREDO RODRIGUES CABRAL NETO